



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.811, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 3º, da Lei nº 3.759, de 06 de setembro de 2018, alterada pela Lei nº 3.781, de 31 de outubro de 2018.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

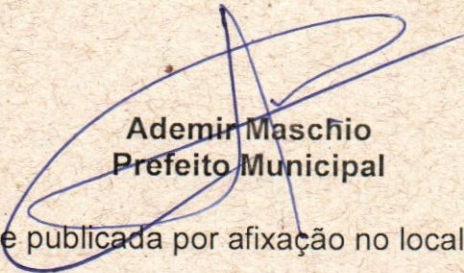
Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 3º, da Lei nº 3.759, de 06 de setembro de 2018, alterada pela Lei nº 3.781, de 31 de outubro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

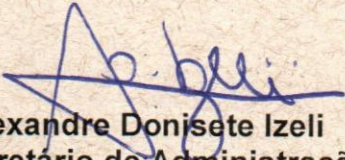
Parágrafo Único – O prazo para opção de que trata o caput deste artigo estende-se até o dia 08/03/2019.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, 13 de fevereiro de 2019.


Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Alexandre Donizete Izeli
Secretário de Administração